



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 701

DE 31 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre alteração da Lei número 693 de 31 de dezembro de 1974 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS:

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 6º, 50, 51, 106, 110 e 126 e o nº 2.º do Anexo I da Lei nº 693/1974.

Art. 2º - O artigo 6º passa a ter a seguinte redação: O PTM é um padrão fixado em Lei, expresso em termos de cruzeiros, e corrigido anualmente, de acordo com decretos baixados pelo Poder Executivo Federal de conformidade com o artigo 2º da Lei nº 6205 de 29 de abril de 1975.

Art. 3º - O artigo 50 passa a ter a seguinte redação: O Extravio, de qualquer dos livros ou documentos fiscais previstos na legislação, de tal modo que impeça a comprovação exata do preço efetivo dos serviços prestados sujeitará o contribuinte, independentemente das multas e dos procedimentos de que tratam os artigos 49 e 51 à multa de 0,08 do PTM vigente no município, à época de sua imposição.

Art. 4º - O artigo 51 passa a ter a seguinte redação: O não cumprimento de qualquer das demais formalidades de comprovação, previstas na legislação, sujeitará o Contribuinte, independentemente de multas e dos procedimentos de que tratam os artigos 49 e 50 à multa de 0,04 do PTM vigente no município à época de sua imposição.

Art. 5º - O artigo 106 passa a ter a seguinte redação: Os responsáveis por loteamento ficam obrigados, sob pena de multa no valor de 0,24 do PTM do Município, a fornecer no mês de janeiro de cada ano, ao órgão fazendário competente, dos lotes que no ano anterior tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e o endereço, os números de quarteirão e do lote e o valor do contrato de venda, a fim de ser feita a anotação de Cadastro Imobiliário.

Art. 6º - O artigo 110 passa a ter a seguinte redação: A falta de inscrição no Cadastro ou Prestadores de Serviços por parte do Contribuinte, que esteja obrigado a tal, ficará sujeito à multa de 0,08 do PTM vigente no município.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Fls. 02.

LEI Nº 701

DE 31 DE DEZEMBRO DE 1975

Art. 7º - O artigo 126 passa a ter a seguinte redação: O Pa
drão Tributário Municipal (PTM) previstos nos artigos 5º e 6º do Códi
go Tributário Municipal é fixado em Cr\$ 3.196,00.

Art. 8º - Ficam considerados notificados para o pagamento
dos tributos, os Contribuintes que receberem o documento de arrecada-
ção (DAM), valendo este como notificação.

Art. 9º - Todos os valores expressos no Código Tributário
Municipal, em cruzeiros, serão atualizados em função dos índices de
correção de acordo com decretos baixados pelo Poder Executivo Federal
de conformidade com o artigo 2º da Lei nº 6205 de 29 de abril de 1975.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 31 de dezem-
bro de 1975.

HUMBERTO MAIA ALVES
Prefeito

João Tadeu Figueiredo Alves
Secretário

A presente Lei foi publicada e registrada na Se-
cretaria desta Prefeitura aos trinta e um dias do mes de dezembro de
1976.

Sionelva Cesar Fátima
=Funcionário=